



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO**  
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA

**APELAÇÃO CÍVEL n.º 549870/SE**

**0003355-04.2010.4.05.8500**

Por fim, friso, por oportuno, que, em demandas nas quais estão em jogo direitos tão relevantes quanto os discutidos em ações de improbidade não cabem presunções ou ilações de qualquer natureza, principalmente em desfavor da parte requerida, nem mesmo para o simples processamento do feito. E, aliás, justamente pelas gravíssimas sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa pela Lei nº 8.429/92 - entre elas a perda da função pública, motivo de grandes preocupações e dissabores não só para os apenados, mas, também, para suas famílias - é que somente as condutas causadoras de efetivo dano à Administração Pública têm sido enquadradas na reportada lei, por refletirem atitudes desonestas, imorais e que denotem, por parte do praticante, um indubitável comportamento ímprobo. Não é o caso desta demanda.

Pelo exposto, rejeito a ação, com base no art. 17, §8º, da Lei nº 8.429/92, por não vislumbrar a prática de ato ímprobo por parte dos réus.

Adotando como meus tais fundamentos, nego provimento à apelação, mantendo integralmente a sentença.

**ASSIM VOTO.**

[Digite texto]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária de Sergipe

2a Vara Federal

PROCESSO N°

0003276-30.2007.4.05.8500.

CLASSE:

240 - AÇÃO PENAL PÚBLICA.

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

RUBEM PAULO DE CARVALHO PATURY FILHO E OUTROS.

SENTENÇA TIPO "D" (Resolução nº 535/2006-CJF).

EMENTA:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CORRUPÇÃO ATIVA. CORRUPÇÃO PASSIVA. ART. 333 E ART. 317, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ARCABOUÇO PROBATÓRIO QUE CONFIRMA A VERSÃO DOS ACUSADOS. INEXISTÊNCIA DO FATO TÍPICO IMPUTADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 386, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO. ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS.

I - A alegação do órgão ministerial de que os acusados, conjuntamente, estariam envolvidos em esquema de corrupção não restou corroborada pelas provas acostadas aos autos;

II - Em restando demonstrada a inexistência do fato, merecem ser absolvidos os réus, conforme inteligência do art. 386, inciso I, do CPP;

III- Improcedência da acusação.

#### 1 - RELATÓRIO.

Trata-se de ação penal pública incondicionada ofertada pelo Ministério Público Federal em face de Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho e Magna Soraya da Silva Patury, sob a

[Digite texto]

alegação do cometimento do delito previsto no art. 317 caput, c/c o art. 29, ambos do CPB, bem como em face de Zuleido Soares de Veras, Francisco de Assis Borges Catelino, Joel Almeida de Lima e Florêncio Brito Vieira, sob a alegação do cometimento do delito previsto no art. 333, c/c o art.29, ambos do CPB.

Pugna o MPF pelo recebimento da peça acusatória, com a devida citação dos denunciados para responderem à acusação no prazo legal, requerendo, ainda, que seja requisitado ao Banco HSBC, a fim de informar a esse juízo os dados da conta bancária de titularidade da denunciada Magna Soraya da Silva Patury, bem como a decretação da quebra de sigilo bancário do denunciado Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho.

Com a denúncia, junta a documentação de fls. 25/358.

Às fls. 359/366, determinei a notificação prévia dos denunciados, antes do exame acerca do recebimento ou rejeição da denúncia.

A denunciada Magna Soraya da Silva Patury oferece manifestação escrita, fls. 421/429, requerendo a rejeição da denúncia, por falta de pressuposto processual, tendo em vista a ausência de provas necessárias que a incrimine, vez que os fatos narrados na peça acusatória não se coadunam com as provas constantes nos autos, ensejando a falta de justa causa para a deflagração da ação penal.

Junta a procuração de fl. 430 e os documentos de fls. 431/449.

O denunciado Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho, às fls. 450/472, oferece a sua manifestação, alegando a ausência de lastro probatório na peça acusatória em face do denunciado. Requer a rejeição da denúncia, com base no art. 395, inciso II, do CPP.

Junta a procuração de fl. 473 e os documentos de fls. 474/576.

Às fls. 588/651, consta a manifestação do denunciado Zuleido Soares de Veras, alegando, em síntese, a nulidade do processo diante da ilicitude da prova colhida nos autos, vez que inexistente degravação acerca das interceptações dos diálogos telefônicos, pugnando pela absolvição sumária face à ausência de justa causa, nos termos do art. 397, do CPP.

Junta a procuração de fl. 652 e os documentos de fls. 653/1.080.

Com relação aos denunciados Joel Almeida Lima e Francisco de Assis Borges Catelino, esses informam, às fls. 1.106/1.107 e 1.118/1.119, respectivamente, já haverem ofertado suas respostas, conforme cópias de fls. 1.108 e 1.120.

A Defensoria Pública da União, às fls. 1.132/1.144, apresentou a defesa preliminar do denunciado Florêncio Brito Vieira, sustentando a ausência dos requisitos mínimos legais para a instauração da presente ação penal, pugando pela rejeição de denúncia, como determina o art. 395, III, do CPP.

Às fls. 1.151/1.162, consta decisão recebendo a denúncia em face de quatro dos seis denunciados, quais sejam, Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho, Zuleido Soares Veras, Francisco de Assis Borges Catelino e Joel Almeida de Lima, rejeitando-se a denúncia, ao

[Digite texto]

argumento de ausência de justa causa para o ajuizamento de ação penal, em face dos denunciados Magna Soraya da Silva Patury e Florêncio Brito Vieira.

Foi determinada a citação dos acusados em relação aos quais a denúncia fora recebida.

Às fls. 1.190/1.230, o acusado Francisco de Assis Borges Catelino apresenta resposta à acusação, requerendo, ao final, a declaração de nulidade de todas as interceptações telefônicas utilizadas pelo parquet, a rejeição da exordial acusatória por ausência de justa causa, bem como sua absolvição sumária. Junta a procuração e os documentos de fls. 1.235/1.283.

O acusado Joel Almeida de Lima, por sua vez, apresenta resposta escrita às fls. 1.284/1.309, aduzindo a necessidade de desconsideração do conteúdo das investigações e esclarecendo que o repasse da quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil) reais do denunciado Zuleido Veras à conta do denunciado Rubem Patury se deu em razão de que Zuleido devia honorários advocatícios para Catelino, o qual, para facilitar o empréstimo ao amigo, pediu a Zuleido que tratasse com Patury. Ao final, pugna por sua absolvição sumária, em virtude de atipicidade de sua conduta. Junta procuração e documentos de fls. 1.312/1.354.

Às fls. 1.388/1.390, o acusado Francisco de Assis Borges Catelino explica a existência de equívoco envolvendo o envio da Carta Precatória de nº 2009.33.00.002748-0, o que lhe teria prejudicado a defesa. Requer que o TRF da 1ª Região seja oficiado para localizar tal carta e, após tal providência, que ela retorne a este juízo federal para que seja reapreciada a decisão de recebimento da denúncia. Pugna, ainda, pela suspensão da presente ação penal até a localização e retorno da mencionada Carta a este juízo. Junta documentos de fls. 1.391/1.398.

Às fls. 1.403/1.413, o acusado Zuleido Soares de Veras apresenta resposta à acusação, insistindo na tese de absoluta falta de justa causa e ratifica as alegações apresentadas às fls. 588/651. Aduz a necessidade de devragação das interceptações telefônicas, ilegalidade da prorrogação indefinida das interceptações telefônicas e nulidade da prova emprestada. Requer, por fim, sua absolvição sumária.

À fl. 1.415, consta decisão deste juízo, mantendo na íntegra o que fora decidido às fls. 1.151/1.162.

Às fls. 1.422/1.423, o MPF interpõe recurso em sentido estrito em face da decisão de fls. 1.151/1.162 que rejeitou a denúncia em relação aos réus Magna Soraya da Silva Patury e Florêncio Brito Vieira, apresentando suas razões recursais às fls. 1.435/1.438.

Tal recurso foi provido, conforme decisório do e. TRF5 juntado às fls. 2.206/2.210, no sentido de receber a denúncia em face dos indiciados Magna Soraya da Silva Patury e Florêncio Brito Vieira.

Às fls. 1.444/1.513, o acusado Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho apresenta resposta escrita à denúncia, requerendo sua absolvição sumária, em virtude de atipicidade da conduta narrada pelo parquet. Junta procuração e documentos de fls. 1.516/1.594.

[Digite texto]

O acusado Joel Almeida de Lima apresenta às fls. 1.618/1.643 resposta escrita, requerendo sua absolvição sumária ao argumento de que a conduta que lhe fora imputada é atípica.

Às fls. 1.649/1.690, o acusado Francisco de Assis Borges Catelino apresenta resposta escrita, requerendo, ao final, a declaração de nulidade de todas as interceptações telefônicas utilizadas pelo parquet, bem como sua absolvição sumária. Junta documentos de fls. 1.693/1.726.

Às fls. 1.742/1.754, o indiciado Florêncio Brito Vieira, por intermédio da Defensoria Pública da União, apresenta contrarrazões ao recurso em sentido estrito interposto pelo órgão ministerial às fls. 1.422/1.423, aduzindo não merecer reforma a decisão de fls. 1.151/1.162.

Às fls. 1.756/1.757, há decisão explicando a impossibilidade de se trancar o presente feito, com fulcro no art. 397 do CPP. Segue-se informando que já houve resposta deste juízo quanto à irrisignação das defesas dos acusados no que tange à alegada necessidade de degravação e prorrogação das interceptações telefônicas. Por fim, é afastada a possibilidade de absolvição sumária dos acusados nesta fase processual, dando regular prosseguimento à demanda, designando audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, o que aconteceu .

À fl. 1.800, nota-se que a carta precatória de fl. 1.791/1.797, expedida para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa do acusado Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho, não foi cumprida por motivo justificável.

Às fls. 1.818/1.839, a defesa do acusado Zuleido Soares de Veras interpôs, em benefício deste, ordem de habeas corpus, a fim de ser reconhecida a ilicitude das interceptações telefônicas, bem como de todas as provas dela derivadas e, conseqüentemente, o desentranhamento dos respectivos autos.

Às fls. 1.840/1.841, consta decisão da desembargadora federal Margarida Cantarelli, no sentido de indeferir o pedido liminar em sede do habeas corpus pretendido, por entender ausência de risco imediato e complexidade do exame e às fls. 1.932/1.937 consta acórdão denegando a ordem de habeas corpus.

Foram realizadas audiências para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa dos acusados, conforme se depreende das fls. 1.850/1.853, 1.924/1.930, 1.954/1.959, 2.053/2.057, 2.063/2.064, 2.123/2.125, 2.130/2.132, 2.162/2.163, 2.198/2.200, 2.484/2.495, 2.526/2.528, 2.567/2.573, 2.597/2.601 e 2.735/2.749.

À fls. 2.210, foi determinada a citação dos acusados Magna Soraya e Florêncio Brito para apresentarem resposta à acusação, tendo em vista o provimento do recurso em sentido estrito, fls. 2.206/2.210, interposto pelo MPF às fls. 1.422/1.423.

Às fls. 2.224/ 2.244 e 2.298/2.331, os acusados Florêncio Brito e Magna Soraya, respectivamente, apresentam resposta à acusação. Ambos requerem a absolvição sumária. A última acusada junta a procuração e os documentos de fls. 2.333/2.341.

[Digite texto]

À fl. 2.347, consta decisão afastando a hipótese de absolvição sumária dos acusados e dando regular prosseguimento ao feito.

Às fls. 2.356/2.365, a defesa da acusada Magna Soraya impetra, em benefício desta, ordem de habeas corpus, a fim de trancar a presente ação penal, o que fora indeferido, conforme se depreende da cópia acostada à fl. 2.355.

Foi realizada audiência de instrução para oitiva de testemunha arrolada pela acusação, conforme se depreende das fls. 2.388/2.393.

Foram realizadas audiências para colher o interrogatório dos acusados Magna Soraya, Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho, Francisco de Assis, Joel Almeida, Florêncio Brito e Zuleido Soares, conforme fls. 2.866/2.867, 2.890/2.891 e 2.916/2.922, respectivamente.

Intimado, o MPF informa não ter diligências a requerer e pugna pelo prosseguimento do feito, fl. 2.928.

Nesse sentido também se manifesta o acusado Zuleido Soares, fl. 2.934.

Às fls. 2.980/2.987, o MPF apresenta manifestação, requerendo, ao final, seja apreciado o pedido constante no item III da denúncia, bem como sejam expedidos ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil para que certifiquem se existiram as transferências bancárias realizadas entre as contas de Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho e Francisco de Assis Borges Catelino nas datas de 21/12/2005 e 09/01/2006, conforme registradas às fls. 443/448, encaminhando os respectivos documentos probatórios, pedidos estes indeferidos, conforme decisão de fl. 3.085.

Às fls. 2.992/3.044, o acusado Rubem Paulo apresenta suas alegações finais, aduzindo, preliminarmente, cerceamento de defesa. Em seguida, aduz insuficiência do lastro probatório fático e jurídico da denúncia. Requer, ao final, a improcedência da denúncia, com a sua consequente absolvição.

O MPF oferta suas alegações finais às fls. 3.091/3.140, aduzindo restarem a materialidade e autoria devidamente comprovadas e requerendo, ao final, a condenação dos acusados: Rubem Paulo e Magna Soraya pela prática do crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 c/c art. 29, ambos do Código Penal; bem como Zuleido Soares, Joel Almeida e Florêncio Brito pela prática do crime de corrupção ativa, previsto no art. 333, c/c art. 29, ambos do Código Penal.

Às fls. 3.150/3.192, a acusada Magna Soraya expõe alegações finais, aduzindo, preliminarmente, o cerceamento de defesa, ao argumento de que não teve acesso aos depoimentos do delegado de Polícia Federal Antônio Pádua Vieira Cavalcanti acostado à fl. 2.854. Por fim, pugna pela improcedência da demanda penal.

Às fls. 3.366/3.380, o acusado Florêncio Brito apresenta alegações finais, aduzindo que o fato não constitui crime por não estarem preenchidos os elementos normativos do tipo penal. Requer, ao final, seja absolvido com fulcro no art. 386, V do Código de Processo Penal. Junta documentos de fls. 3.381/3.400.

[Digite texto]

O acusado Zuleido Soares, por sua vez, oferece razões finais, alegando, preliminarmente, nulidade do processo por ilicitude da prova em decorrência de ausência de degravação e de outros diálogos que não interessavam ao propósito deliberado de acusar, além do necessário apensamento do procedimento de interceptação telefônica aos autos do inquérito, da possibilidade de investigar utilizando outros mecanismos disponíveis no ordenamento jurídico, do prazo máximo para a intervenção telefônica e da nulidade da prova emprestada. Aduz, ainda em sede de preliminar, a nulidade da prova de interceptação telefônica e de todas as provas dela decorrentes, além de mencionar os relatórios policiais apócrifos. Pugna, ao final pelo reconhecimento das nulidades descritas e sua absolvição, amparado no art. 386, II, do Código de Processo Penal. Junta os documentos de fls. 3.483/3.497.

O acusado Joel Almeida apresenta alegações finais às fls. 3.510/3.568. Preliminarmente, aduz que há nulidade concernente à inobservância dos requisitos da prova emprestada, bem como quanto à interceptação telefônica coligida aos autos do presente feito. Afirma a ausência de decisão que autorize a quebra do seu sigilo telefônico. Ao final, requer seja absolvido, com fulcro no art. 386, incisos I, III e VI do Código de Processo Penal.

Às fls. 3.575/3.678, o acusado Francisco de Assis oferece suas alegações finais, reiterando, em sede de preliminar, os argumentos elencados na defesa prévia, quais sejam, ausência de decisões judiciais e do respectivo procedimento pré-processual que porventura tenha autorizado as interceptações telefônicas, a desarrazoada prorrogação da monitoração telefônica na espécie, nulidade do monitoramento telefônico sucessivamente renovado por mais de 06 meses, ausência da transcrição *ipsis litteris* dos diálogos interceptados, ilegalidade do empréstimo de provas efetuado na espécie. Assegura, ainda, que incide ao caso a ilicitude de todo o manancial probatório, provocando a contaminação da ação penal (aplicação da teoria dos frutos da árvore envenenada). Assegura haver inépcia da denúncia, por esta não ter descrito a conduta criminosa que teria sido supostamente praticada. Ao final, requer seja absolvido. Junta os documentos de fls. 3.680/3.707.

É, em síntese, o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 - Questões prévias:

2.1.1 - Da alegada inépcia da denúncia:

a) Da inexistência de narração da conduta do acusado Francisco Catelino que se subsuma ao tipo penal imputado.

Aduz a defesa do acusado Francisco de Assis Borges Catelino, em sede de alegações finais, fls. 3.575/3.678, que não restou demonstrada a individualização de sua conduta criminosa na denúncia, razão pela qual esta seria inepta.

Narra que a denúncia não expressa de que forma teria se dado a atuação do acusado Francisco Catelino no oferecimento ou promessa de vantagem indevida ao acusado Rubem Patury.

[Digite texto]

Conclui que a exordial acusatória não individualiza, em absoluto, a conjectura conduta empreendida por este (Francisco Catelino) denunciado, que pudesse concorrer para a prática do suposto delito em comento. Não existe delineamento de qualquer conduta praticada por este (Francisco Catelino) denunciado que pudesse hipoteticamente relacioná-lo à posição de sujeito ativo do crime deficitariamente narrado na peça de acusação.

Pois bem. Não merece guarida tal alegação, eis que o órgão ministerial imputa ao acusado Francisco Catelino, assim como ao acusado Joel Almeida, a ação de intermediar as supostas transações financeiras entre Zuleido Veras e Rubem Patury.

Logo, ainda que não haja maiores detalhes das ações supostamente praticadas por Francisco Catelino na participação do crime que lhe fora imputado, percebe-se que a sua conduta seria a de intermediador entre o suposto corruptor e o suposto corrompido, facilitando, dessa forma, a consumação do crime de corrupção ativa.

Não há que se falar, portanto, em inépcia da denúncia nesta fase processual.

2.1.2 - Nulidade processual. Cerceamento de defesa:

a) Da falta de acesso da defesa ao depoimento do delegado de Polícia Federal Antônio Pádua Vieira Cavalcanti (defesa de Magna Soraya e de Rubem Patury, fls. 3.318 e fl. 3.194, respectivamente).

Os acusados Magna Soraya e Rubem Patury aduzem, em sede de razões finais, fls. 3.317/3.359 e 3.194/3.252, que não tiveram acesso ao depoimento do delegado Federal Antônio Pádua Vieira Cavalcanti, testemunha arrolada pela acusação, razão pela qual restariam prejudicados na sua defesa.

Não merece guarida tal alegação, tendo em vista que os acusados, não obstante aleguem indisponibilidade de locomoção, tiveram pleno conhecimento de que a testemunha mencionada seria ouvida através de carta precatória em Recife/PE. Não se fizeram presentes à audiência por motivos particulares, inexistindo, portanto, qualquer circunstância por parte deste juízo que impedisse o acesso ao ato processual relativo à oitiva da testemunha Antônio Pádua.

Demais disso, como se sabe, incumbe à defesa perquirir e diligenciar acerca do andamento da carta precatória no juízo deprecado.

b) Da ilicitude da prova: da ausência de degravação; da ausência de outros diálogos que não interessavam ao propósito deliberado de acusar; do necessário apensamento do procedimento de interceptação telefônica aos autos do inquérito - contraditório diferido - impossibilidade de controle da legalidade da prova; da possibilidade de investigar utilizando outros mecanismos disponíveis no ordenamento jurídico; do prazo máximo para a interceptação telefônica; da nulidade da prova emprestada. Da nulidade da prova de interceptação telefônica e de todas as provas dela decorrentes. Dos relatórios policiais apócrifos.



[Digite texto]

As preliminares aqui suscitadas já foram devidamente examinadas por ocasião do decisório de fls. 1.151/1.162, nada havendo que revolver tal matéria. De mais a mais, o decisório referido resta encampado, neste momento processual.

## 2.2 - Das considerações iniciais acerca do mérito:

Trata-se a presente demanda de ação penal interposta pelo Ministério Público Federal em face dos ora acusados: Zuleido Soares de Veras, Francisco de Assis Borges Catelino, Joel Almeida de Lima e Florêncio Brito Vieira pela suposta prática do crime de corrupção ativa; bem como em face dos acusados Magna Soraya da Silva Patury e Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho pela suposta prática do crime de corrupção passiva, delitos previstos, respectivamente, no art. 333 e art. 317, ambos do Código Penal.

Narra a peça acusatória que a presente denúncia é resultado do desdobramento das investigações conhecidas como "Operação Navalha", sendo esta resultado da "Operação Octopus", ambas iniciadas pela Polícia Federal.

Segue relatando que o esquema criminoso realizado entre os acusados se procedeu da seguinte maneira: Zuleido Veras (dono da Construtora Gautama), por intermédio de Joel Almeida (delegado de Polícia Federal aposentado) e Francisco Catelino, ofereceu a Rubem Patury vantagem indevida (sete mil reais) para este, em razão do cargo público que ocupava (superintendente da Polícia Federal em Sergipe), favorecer ilicitamente os interesses da empresa Gautama, no sentido de beneficiá-la em licitações, bem como blindá-la de eventuais medidas sancionatórias.

Continua narrando que a participação de Florêncio se deu por ser este quem realizou a transação financeira da referida vantagem, depositando na conta de Magna Soraya, à época esposa de Rubem Patury, a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), usada para custear a festa de posse de Patury na Superintendência da Polícia Federal em Sergipe.

Em princípio, como será adiante fundamentado, cumpre destacar que merecem ser absolvidos os acusados Magna Soraya da Silva Patury e Florêncio Brito Vieira, eis que não constam nos autos elementos probatórios suficientes para demonstrar a intenção destes na participação do crime em tela.

Quanto aos demais acusados (Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho, Zuleido Soares de Veras, Francisco de Assis Borges Catelino e Joel Almeida de Lima), também hão de ser absolvidos, haja vista que as provas constantes nos autos, a exemplo dos interrogatórios e dos depoimentos testemunhais, corroboram a versão por eles apresentada.

## 2.3 - Dos tipos penais:

### 2.3.1 - Da alegada corrupção ativa:

O delito imputado aos réus Zuleido Soares de Veras, Florêncio Brito Vieira, Joel Almeida de Lima e Francisco de Assis Borges Catelino enquadra-se na descrição típica do art. 333 do Código Penal, que assim dispõe:

Corrupção ativa

[Digite texto]

Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

O crime de corrupção ativa se configura pelo oferecimento ou pela promessa da vantagem indevida, desde que com o fim específico de que determinado ato de ofício seja praticado, omitido ou retardado.

Constitui-se, assim, crime formal. A eventual entrega da vantagem é mero exaurimento, não se exigindo para efeito de se comprovar a consumação do delito.

O ilícito de corrupção ativa é crime que, em seu aspecto mais fundamental, avilta a dignidade da Administração Pública. Portanto, por mínima e inexpressiva que seja a conduta do agente, no que se reporta a valor ofertado, esta tem o condão de gerar uma repercussão de grande monta e desprestígio o agente e o serviço público.

Assim, observa-se que tal periculosidade e reprovabilidade de fato tornam-se irrelevantes quando o próprio Judiciário não as enquadra em seus devidos lugares. A partir daí, a conduta que merece certa reprimenda torna-se fato trivial que é desconsiderado em detrimento da própria moral administrativa, desprestigiando-a e aumentando a insegurança que já se tem, em certos casos, a respeito dela.

Quanto à própria dicção do tipo penal, não se pode considerar que a ofensividade da conduta do agente e a lesão jurídica sejam inexpressivas devido ao valor oferecido. Isso porque o que a norma pretende coibir não é a quantidade pecuniária ou da recompensa, mas toda atitude que gere a desqualificação da atuação administrativa.

Dessa mesma forma entende o Tribunal Regional Federal da 5ª Região quanto à inaplicabilidade do princípio da insignificância em casos que tais:

PROCESSUAL PENAL. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO ATIVA, ART. 333, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. OFERECIMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA INDEVIDA A POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. R\$ 10,00 (DEZ) REAIS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO APLICAÇÃO. NORMA QUE PROTEGE A PROIBIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1- O apelante foi condenado pelo cometimento do delito previsto no art. 333, do Código Penal, às penas privativas de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias multa, à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, substituída a pena corporal por duas penas restritivas de direito.

2- A autoria está demonstrada no próprio depoimento do apelante na Polícia Federal (fls. 04 do IPL).

3- A prática do oferecimento de vantagem indevida perpetrada pelo apelante foi descrita pelo policial rodoviário federal (fls. 02) e pela testemunha (fls. 03). Apesar da negativa em juízo (fls. 18), as declarações do acusado não destoam do inicialmente colhido por ocasião da sua prisão em flagrante.

[Digite texto]

4- A dificuldade na apuração deste tipo de delito, além da ausência de vestígios, é exatamente, ocasionada, pelo choque das diferentes versões apresentadas, entretanto, os depoimentos colhidos, tanto na fase do inquérito policial quanto na judicial, revelam certos detalhes que apontam para a veracidade do alegado pelo policial, para justificar o convencimento da prática do crime corrupção ativa.

5- Para chegar ao convencimento da prática do crime de resistência o juiz se informou dos interrogatórios e dos depoimentos das testemunhas arroladas, entendendo coerentes tantos os prestados na fase extrajudicial quanto os do extraídos em juízo (fls. 18, 52 e 62 - os dois últimos mídias gravadas), sopesando-os para reforçar seu convencimento a respeito do fato delituoso.

6- A harmonia entre a versão apresentada pelo policial rodoviário federal, quando informa que lhe foi oferecida vantagem pecuniária, a confirmação do acusado na Polícia Federal de que realmente oferecera a vantagem seguida da constatação de uma testemunha, não é desmontada pela declaração em juízo prestada pelo acusado, que alega o fato de ter pedido ajuda ao policial para se desvencilhar rapidamente da abordagem e que, nos documentos apresentados estava uma certa quantia em dinheiro, revelando-se o dolo do acusado.

7- O acusado praticou o crime previsto art. 333, do CP, quando livre e conscientemente, em 26/06/2006, por volta das 08h00, no Km 26 da BR 304 na cidade de Mosoró/RN, ofereceu vantagem pecuniária ao policial rodoviário federal Rafael de Almeida Barreto, consistente em uma nota de R\$ 10,00 (dez reais), com o escopo de se livrar de autuação de infração prevista no art. 181, IV, da Lei nº 9.503/90 - Código de Trânsito Brasileiro, haja vista que o caminhão conduzido pelo acusado, Mercedes Benz, placas HZZ 8736, estava irregularmente parado no acostamento.

8- A análise dos elementos do crime refuta a tese de inexistência do fato agitada pela defesa.

9- Rejeita-se a tese de aplicação do princípio da insignificância diante do próprio objeto jurídico protegido pela norma incriminadora do art. 333 do CP, qual seja, a probidade da Administração. Tenta-se, com a referida norma penal, reprimir que uma ação externa corrompa a administração pública através de seus funcionários, sendo irrelevante para a perfectibilidade do crime a questão dos valores envolvidos. Apelação criminal improvida.

Nesse sentido, tanto faz ser oferecida uma quantia de R\$ 10,00 (dez reais) ou de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pois, da mesma forma, o ilícito se configurará apenas pelo menoscabo do sujeito à coisa pública.

### 2.3.2 - Da alegada corrupção passiva:

O delito imputado aos acusados Magna Soraya da Silva Patury e Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho enquadra-se na descrição típica do art. 317 do Código Penal, que assim dispõe:

Corrupção passiva

[Digite texto]

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Tal crime se configura pela solicitação, recebimento ou aceitação de promessa de recebimento de vantagem indevida. Trata-se de crime de ação múltipla, pois três são as condutas típicas que configuram o tipo penal em comento.

O objeto jurídico protegido é o regular desenvolvimento da função pública, buscando impedir que o funcionário público passe a perceber vantagem indevida para, em razão da sua função, beneficiar interesses de terceiro em detrimento do interesse da administração pública, indo de encontro ao princípio da moralidade e probidade.

Nesse sentido, o sujeito ativo será o funcionário público que se vale, de maneira dolosa, da sua função para beneficiar interesses particulares, tratando-se, em vista disso, de crime próprio. O sujeito passivo, por sua vez, é o Estado, cujo interesse é prejudicado.

Ressalte-se que é desnecessário, para a consumação da corrupção passiva, que o funcionário público deixe de praticar ou retarde qualquer ato de ofício, sendo, assim, crime formal:

O tipo penal não exige que o funcionário pratique ou se abstenha da prática do ato funcional. Se isso suceder, haverá mero exaurimento do crime, o qual constitui condição de maior punibilidade (causa de aumento de pena prevista no § 1º do art. 317)<sup>1</sup>.

O objeto material do crime de corrupção passiva é a vantagem indevida, não sendo esta, necessariamente, vantagem de ordem patrimonial, conforme ensinamento de Fernando Capez:

O objeto material do crime em tela é a vantagem indevida, que pode ser de cunho patrimonial, moral, sentimental, sexual, etc. Assim, pode o funcionário público, por exemplo, solicitar favores sexuais em troca da prática ou abstenção de um ato de ofício<sup>2</sup>.

Caso a vantagem não seja proibida pela legislação, tem-se que o fato é atípico, não configurando, portanto, o crime em questão.

2.4 - Da materialidade e da conduta relativamente à corré Magna Soraya da Silva Patury.

[Digite texto]

Narra a denúncia que a acusada Magna Soraya e seu então cônjuge, o ora acusado Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho, teria solicitado e recebido vantagem indevida, cujo montante é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a fim de custear a festa de posse dele no cargo de superintendente da Polícia Federal no Estado de Sergipe, no dia 06 de dezembro de 2005.

Acrescenta, ainda, que a referida acusada teria cedido sua conta bancária pessoal - nº 38252-36, da agência 1598, banco HSBC - para viabilizar o pagamento da vantagem indevida a Rubem Patury, participando, dessa forma, do crime de corrupção passiva.

Entretanto, no decorrer da instrução processual notou-se que, em verdade, contra a acusada Magna Soraya não existem provas suficientes para demonstrar que ela sabia que, através do mencionado depósito efetuado em sua conta bancária, seu então esposo supostamente estaria percebendo vantagem indevida. Sequer existem provas nos autos de qualquer conduta suspeita da acusada na participação do crime que lhe fora imputado, qual seja, o de corrupção passiva.

É que a única informação nos autos contra Magna Soraya guarda relação com um diálogo telefônico em que ela informa o número de sua conta ao acusado Francisco Catelino para que seja depositada a quantia de sete mil reais que seria usada para custear a já referida festa de posse de Rubem Patury. Não consta nos autos, portanto, qualquer outra ligação entre a acusada e o crime aqui tratado.

Além da ausência de provas, pesam em benefício de Magna Soraya os depoimentos testemunhais, harmônicos e seguros entre si, no sentido de confirmar sua boa conduta. Merecem transcrição:

Depoimento da testemunha Carlos José Calasans da Fonseca Silva, arrolada pela defesa da acusada Magna Soraya da Silva Patury (fls. 2.485/2.491, vol. 11):

Conheço (Magna Soraya) há mais de trinta anos. Na época eu tomei conhecimento pela imprensa e logo alguns dias ou meses depois disso, ela teve comigo aqui em Ilhéus, eu encontrei com ela e eu disse "o que que está ocorrendo aí?". Ela explicou por alto porque estava meio apressada e eu também, e ela disse: "olhe, por incrível que pareça o que ta ocorrendo aí, na cidade mesmo ninguém acredita, porque Patury é um homem público há tantos anos e ninguém ouviu falar mal dele" (...) uma devolução, que ele tomou dinheiro emprestado, e depois deu conta do dinheiro, eu não lembro o que foi. Ele era procurador, na época, e me mostrou e eu disse "rapaz não precisa nem me mostrar porque todo mundo aí - a gente estava na praça próximo à Prefeitura - acredita em você", ele disse "eu estou chateado porque isso parece que é uma perseguição...", eu digo "todo mundo, está na cara que é alguma perseguição, porque não é do seu perfil" (...) ele só falou que tomou esse dinheiro emprestado a um amigo e que devolveu, parece que tomou dinheiro emprestado da mãe, que tinha um areal, foi uma coisa assim... Ela (Magna Soraya) me falou "você viu o que está acontecendo aí com a gente?", aí eu disse "eu não entendi nem porque seu nome está aí no meio!". Parece que o dinheiro foi depositado na conta dela. Aí eu disse: "mas isso é normal, porque do tempo que eu lhe conheço aqui, toda a vida quem administrou o dinheiro foi a senhora". Naquele tempo um vale da Polícia Federal que era aceito aqui na cidade toda e Patury eu nunca lembro de ele ter nem usado, era tudo na mão dela em mercado, descontava

[Digite texto]

do salário dele. Eu sou advogado, eu sempre atuei aqui na região e inclusive eu cansei de ir lá em reuniões na Polícia Federal, em audiências, e fui em muitas festas na casa de Soraya, que ela fazia muito caruru, ele é devoto de Cosme e Damião, São João eu já passei na fazenda deles lá, inclusive eu dei até uma novilha numa dessas festas aí para fazer um churrasco. Foi, ela disse Patury na época pediu esse dinheiro que ele nem ia fazer uma festa, mas aí o pessoal ficou insistindo e ele tomou esse dinheiro emprestado, acho que foi uma comemoração de alguma coisa, uma posse, um negócio... Eu lembro que eu não pude nem ir, que inclusive eu ia (...) a conversa que eu tive com ela foi essa, que ela não se preocupasse que por incrível que pareça ninguém tava dando crédito àquela notícia (...) Inclusive quando ele era delegado aqui, teve uma greve aqui da Polícia Militar e da Civil e quem segurou todos os ânimos aqui da cidade foi Patury, que ele era o delegado chefe daí e até elogio da imprensa ele teve, do comportamento dele, segurou a cidade sozinho, que não era nem atribuição dele na época (...) vi, ele me mostrou, tipo assim, como se estivesse dando uma satisfação e eu disse: "não precisa você me mostrar isso aí, que todo mundo acredita em você", ainda mais eu andava no mesmo círculo dele. Ele fez uma devolução (o depoente explica que o depósito que ele viu foi sobre uma devolução de dinheiro), eu não me recordo (para quem Patury fez a devolução do dinheiro), eu sei que foram dois depósitos de três mil e alguma coisa assim cada um, era menos de quatro mil. Foi logo quando saiu na imprensa, quando saiu na imprensa é que ele veio me mostrar (...) o que eu posso afirmar é que foi na gestão do prefeito Valderico Reis (sobre a época que Patury foi procurador geral do município de Ilhéus), Valderico Reis foi cassado porque não repassou o dinheiro para os vereadores, foi o motivo da cassação dele, ele responde vários outros processos por desvio de verba, mas não foi o motivo que ele foi cassado.

Depoimento da testemunha Carlos Henrique Luz, arrolada pela defesa da acusada Magna Soraya da Silva Patury (fls. 2.486/2.491, vol. 11):

Eu tive conhecimento pela imprensa, foi noticiado isso a nível nacional e tomei conhecimento através dessa notícia. Com os fatos em si não. O contato que eu tive com ela, ela morava aqui em Ilhéus há mais ou menos doze anos. Posteriormente ela foi para Tocantins e depois ela foi residir em Sergipe, a informação que eu tenho é essa. Na realidade, como a cidade aqui é relativamente pequena nós tínhamos amigos em comum e a gente se via. Teve um caso específico com relação a isso. Eu sou advogado e eu advogava ali no centro da cidade e uma vez eu parei o carro para abastecer no posto e eu encontrei ela com os filhos dela e eu fui cumprimentá-la e ela tava um pouquinho constrangida. E ela me disse, contou mais ou menos o que se tratava, eu falei com ela perguntei como estava, tal, e eu vi que ela estava constrangida. Ela disse realmente que estava passando por uma situação difícil porque estava tendo um problema com o esposo dela a nível de atrito da polícia e tal. E ela comentou sobre a questão de um empréstimo que inclusive já tinha sido pago e mesmo assim estavam vinculando... aí foi aí que eu disse a ela que já tinha conhecimento das informações e tal. O contato que eu tive foi esse. Pelo que foi noticiado na imprensa... entre sete a oito mil, eu não recordo bem porque já tem cinco anos, mas pela imprensa foi mais ou menos isso (...) com ele eu tenho mais constantemente contato porque ele advoga, ele está residindo, salvo engano, em Itabuna e às vezes a gente se encontra nessa vida forense. Ele na realidade na época estava

[Digite texto]

trabalhando como procurador do município de Ilhéus, eu acho que foi mais ou menos em 2007, e todo mundo comentou isso, foi uma coisa que repercutiu bastante, ele era procurador do município e todo mundo comentou isso com ele também na Procuradoria, na época eu estava lá, e ele também falou a mesma coisa, que tinha sido um empréstimo, que se tratava de perseguição política interna e tal, de tudo isso. Inclusive ele ficou de na época trazer aos amigos servidores o comprovante de depósito, mas eu também nunca vi esse comprovante (...) muito pelo contrário, são duas pessoas distintas, são pessoas que, apesar de o próprio Rubem com ela, ele tinha um cargo significativo, tinha uma condição financeira muito boa, sempre foram pessoas que nunca ostentaram, tinham uma vida sempre tranquila, moravam num bairro relativamente simples, casa simples, ela sempre foi uma boa esposa, os filhos dela a gente sempre tinha contato também e nunca soube de nada... Além desse caso eu nunca ouvi nada falar sobre eles, muito pelo contrário (...)

Depoimento da testemunha Oduvaldo Carvalho de Souza, arrolada pela defesa da acusada Magna Soraya da Silva Patury (fls. 2. 567/2.573, vol. 11):

Positivo, conheço (Magna Soraya) há mais de vinte anos. A conduta? Pessoa correta, idônea, bastante conhecida na cidade de Ilhéus, onde nasceu e se criou e se trata de uma mãe exemplar a ponto de todos os filhos se formarem em curso superior e quase todos já estão exercendo suas profissões. Uma pessoa de hábitos simples, muitas pessoas sequer sabiam que ela era casada com delegado da Polícia Federal que depois chegou a ser superintendente, realmente é uma pessoa de hábitos simples (...) pelo fato de ser uma pessoa bem simples, as pessoas não associavam ela a pessoa Rubem Paulo Patury, que realmente tinha hábitos bastante simples, apesar de a família ser bastante abastada, família tradicional de Ilhéus. É verdade, havia uma interação com a Polícia Federal que queria se aproximar ao máximo da sociedade e havia esse tipo de evento lá inclusive com a minha participação. Na verdade era cotizado pelas pessoas interessadas de forma voluntária, participando inclusive na sede da Polícia Federal em Ilhéus, e era de forma voluntária, participava quem quisesse e realmente era um conagraçamento, havia naquela época era feito até camiseta com a logomarca da polícia e com o nome da cidade de Ilhéus e era distribuído também para aquelas pessoas que lá freqüentavam, mas sempre em caráter voluntário, as pessoas participavam se quisessem e havia realmente um conagraçamento muito grande, vou até dizer que a Polícia Federal na época de doutor Rubem procurava o máximo aproximar da sociedade até para quebrar essa imagem ruim que a polícia tinha (...) não pagava, não era obrigado a pagar, mas se você quisesse contribuir voluntariamente (...) eu sou daqui de Itabuna, mas pelo fato de ser advogado militante há mais de vinte e seis anos (...) realmente era uma grande família, houve uma abertura muito grande da polícia com doutor Rubem a frente da Polícia Federal. Havia festa também para, por exemplo, a Polícia Federal promovia um seminário chamando autoridades para fazer palestras... Volto a lembrar que era mais frequente na cidade de Ilhéus e não aqui na cidade de Itabuna, então havia convidados, palestrantes pela própria Polícia Federal e nós participávamos também (...) era na sede da Polícia Federal, no auditório (onde eram realizadas as festas) na verdade eu atentava mais para a presença de profissionais do direito (...) (grifou-se)

[Digite texto]

Em seu interrogatório, a acusada não nega ter fornecido sua conta para receber o depósito. Ao contrário, confirma que cedeu sua conta bancária e explica que sua amizade com Francisco Catelino dura mais de vinte anos. Merece destaque:

Interrogatório da acusada Magna Soraya da Silva Patury em juízo (fls. 2.859/2.869, vol. 13):

Não confirmo os fatos narrados na denúncia. Fui casada com ele (acusado Rubem Paulo) por vinte e seis anos. Eu era casada à época dos fatos. Nós morávamos aqui em Palmas (Tocantins). Foi na época que começou a transferência dele lá para Sergipe. Francisco Catelino nesse período estava em nossa casa (em Palmas) nos visitando, nós já o conhecemos há muitos anos. Foi quando saiu no diário oficial a transferência do Rubem Paulo para o Sergipe. Catelino, no fervor daquela comemoração toda, ele virou para Rubem Paulo e disse assim: "Patury (ele chamava Rubem Paulo assim), essa festa é minha." Aí Rubem Paulo na época até conversando com Chico (Francisco de Assis) falou assim: "Chico, você sabe que a minha função, a função que eu exerço, deixa margem a muita interrogação. Então para que não aconteça isso, ainda não saiu minha ajuda de custo, não saiu nada, e a minha posse já vai ser agora no começo, então fica como um empréstimo". E assim foi. Emprestei sim. Na época eu emprestei a minha conta a um amigo. Francisco Catelino para mim é um amigo. Eu o (Francisco Catelino) conheço há vinte e tantos anos. E aí emprestei minha conta. Na época que o conhecemos, eu não sei qual era a função dele, ele trabalhava na Universidade Federal da Bahia. Ele frequentava nossa casa e nós também frequentávamos a casa dele há muitos anos. Houve devolução do valor. Ele (Rubem Paulo) devolveu uma parte, a metade do valor, não lembro assim a data precisa, se foi com um mês mais ou menos... E em seguida ele devolveu o restante. Foi ele (Rubem Paulo) mesmo que fez o depósito, que fez o pagamento do empréstimo. Não lembro se ele (Rubem Paulo) usou o próprio dinheiro da conta dele ou se pagou em dinheiro. Foi um depósito, isso eu lembro. A minha conta foi usada só para receber. Meu marido não tinha condições naquele momento para custear a festa, nós estávamos aguardando realmente essa remoção dele, mas foi uma surpresa de repente, porque você sabe que na polícia isso pode acontecer com um mês, com dois meses, com um ano, com mais tempo, né. Ele nem tinha pensado em fazer festa. O dinheiro foi usado realmente para a festa. Minha família não passava por dificuldade financeira não. Eu fui amiga de Catelino através de Rubem Patury. Eles eram amigos há mais ou menos o mesmo período (vinte anos). (grifou-se)

Demais disso, o mero depósito na conta bancária da acusada, para, em tese, beneficiar ilicitamente seu então esposo não demonstra que esta sabia da alegada empreitada criminosa. Simplesmente afirmar que, pelo fato de ser esposa do aqui acusado Rubem Patury, seria suficiente para saber do caráter ilícito do depósito, significa estar no campo das suposições.

Com efeito, em não havendo provas nos autos relativas ao conluio da acusada na realização do suposto crime, necessário que seja absolvida.

2.5 - Da materialidade e da conduta relativamente ao corréu Florêncio Brito Vieira.

Aduz a denúncia que o acusado Florêncio Brito Vieira participou da ação criminosa, na condição de empregado da Gautama, operacionalizando o pagamento de propinas para autoridades em todo o país. Segue relatando que esse acusado mantinha contatos telefônicos



[Digite texto]

frequentes com os envolvidos, providenciava as quantias e sua remessa, bem como estava ciente do depósito criminoso em favor do também acusado Rubem Patury.

Contudo, nota-se da análise dos autos que o acusado Florêncio Vieira era o funcionário da empresa Gautama responsável pelos denominados "serviços de rua" - que inclui efetuação de pagamentos em bancos, compra de materiais de consumo para a empresa, realização de serviços gerais, manutenções diversas -, com atribuições semelhantes às de um office boy, sendo um mero executor das ordens que lhe eram passadas.

Quanto ao depósito de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) na conta da acusada Magna Soraya, restou demonstrado, através dos depoimentos testemunhais, que Florêncio não tinha qualquer conhecimento sobre o conteúdo ou motivo das operações bancárias que realizava, haja vista que sua função era vinculada tão somente às atividades administrativas, ainda que do setor financeiro, da empresa Gautama. Merece transcrição:

Depoimento da testemunha Wencesláo Piñeiro Gonzáles, arrolada pela defesa dos acusados Zuleido Soares de Veras e Florêncio Brito Vieira (fls. 2.123/2.125, vol. 10):

Eu comecei na construtora Gautama em 1997 como advogado e quando chegou no final de 2005 fiz meu contrato de trabalho sendo o gerente jurídico da empresa. Sim (eu fazia contratação de advogados externos), onde eu não podia ir ou tinha uma matéria específica da qual não era minha especialidade eu contratava advogados para fazer o patrocínio da causa. O Francisco é filho de espanhol, conheço ele da própria colônia, conheço ele desde que eu me entendo. Eu conheço o Joel em duas oportunidades: primeiro através da esposa dele que foi colega da minha esposa, que também é advogada, fazia um curso de especialização e se conheceram e frequentávamos aos sábados o mesmo local, ali o restaurante do Nana e fizemos a amizade desse contato semanal, eu tinha essa amizade com ele. Sim (contratou Joel e Catelino para patrocinar interesses da construtora Gautama), nós estávamos construindo o Instituto Nacional de Criminalística e veio a ocorrer um óbito lá o José Estevão, ele, por uma queda de talude, morreu soterrado e teve o processo. Como não era minha área eu sou trabalhista, faço cível e área trabalhista. Mas como era área trabalhista havia apuração de um crime e aí eu contratei o Joel e o Catelino para tocarem o processo para a empresa. Não só esse, também teve uma carta precatória lá de São Paulo, também envolvendo a área crime, eles também foram contratados para acompanhar o doutor Zuleido Veras nessa audiência que ele foi ouvido. Essa seria a carta precatória e esse outro foi do processo no Tocantins a respeito de uma licitação no qual me foi passado que haveria uma apuração criminal do fato e eu contratei também eles para fazer esse acompanhamento essa defesa nesse processo. Sim (era responsável por autorizar o pagamento dos honorários aos advogados), porque meu departamento ao contratar estabelece o valor dos honorários, a remuneração do profissional e, em algumas oportunidades, quando não vem o boleto, alguns escritórios ele tem boleto, como é um escritório já constituído com pessoas jurídicas vem o boleto bancário. Quando não é quem autoriza sou eu o pagamento, tem que ter a minha autorização. Eu costumo pagar os honorários quando ele não tem assim o boleto e eu autorizei pagar diversas vezes para doutor Francisco Catelino e uma das vezes ele me pediu para fazer um depósito em uma determinada conta que eu não sei quem é e eu passei a autorização para senhor Florêncio que era o homem quem fazia o serviço de rua, nós chamamos na empresa serviço de rua: comprar material,

[Digite texto]

fazer depósito, fazer pagamento, até pagamento de colega, porque ele fica geralmente na rua, ele era do departamento administrativo financeiro da empresa e ele faz. E eu passei o pedido para o financeiro para providenciar o dinheiro para proceder ao pagamento, fui eu que autorizei essa ordem, essa ordem foi minha. O pagamento foi para remunerar os serviços deles, de Joel e de Francisco Catelino, como advogados no processo do INC (Instituto Nacional de Criminalística). Pelo que eu ouvir falar o Catelino me pediu, eu tenho com Catelino uma amizade antiga, ele me falou: "você pode fazer um depósito na conta número tal?", eu disse: "posso", e fiz o depósito. Não tenho porque perguntar "por que você está fazendo essa conta?", fiz e depois ele me dava o recibo, não tinha problema nenhum. É amizade de mais de quarenta anos que eu tenho com doutor Chico Catelino. Não, nunca houve necessidade de eu dizer (a finalidade dos depósitos ou das transferências) para ele (Florêncio), eu dava a ordem e ele fazia o pagamento, não tinha porque ele estar sabendo a razão do pagamento: pagar, depositar na conta tal, tal valor, fazer pagamento desses boletos... Eu não explicava, não entrava em detalhes. Nós nunca tivemos demanda de natureza criminal em Aracaju, desde a época da fundação da empresa (...) a especialidade era criminal porque ele trabalhava com Joel, eu tava atrás de Joel, ele (Francisco Catelino) trabalhava com Joel.

Depoimento da testemunha Sérgio Hala, arrolada pela defesa dos acusados Zuleido Soares de Veras e Florêncio Brito Vieira (fls. 2.123/2.125, vol. 10):

No tempo em que trabalhei lá eu era assistente financeiro, trabalhei de 1998 a 2009. Trabalhei junto ao senhor Florêncio assistente administrativo financeiro, ele cuidava de funções do escritório, composição de material, manutenções diversas, na parte financeira fazia componentes bancários, pagamentos... Wenceslão era gerente jurídico, cuidava das questões jurídicas. Algumas vezes sim (atuava pessoalmente nas causas), algumas ele tratava com terceiros, com advogados terceiros. Sim, era responsável. Eles (Joel e Francisco Catelino) prestavam serviço para a construtora, mas eu não tinha ciência do meandro disso, prestavam serviços contratados por doutor Wenceslão, serviços advocatícios (...)

Depoimento da testemunha Teresa Freire Lima, arrolada pela defesa dos acusados Zuleido Soares de Veras e Florêncio Brito Vieira (fls. 2.526/2.528, vol. 11):

(...) trabalho na construtora Gautama como secretária executiva. O pessoal da Gautama sim, essas duas pessoas, por exemplo o doutor Patury, eu vim conhecer na audiência anterior. Os outros, Joel e Catelino, conheço porque prestavam serviços para a Gautama. Florêncio trabalhava na Gautama, era auxiliar administrativo do setor financeiro da Gautama. Ele fazia serviços diversos, manutenção, serviços externos, de rua, de banco. Eu diria que Florêncio era um boy de luxo da empresa. Não, decisão nenhuma, ele executava o que lhe era mandado (...) Florêncio era vinculado a Gil Jacó, era o gerente administrativo da Gautama. Eu não diria que ele (Gil Jacó) seria o único a dar ordens, mas ele era o responsável pelo setor financeiro, era o chefe imediato. Eu, por exemplo, trabalhava em Brasília e diversas vezes liguei para Florêncio repassando dados para pagamento e coisa desse tipo que existia uma autorização prévia que determinasse, coisa desse tipo. As vezes sim (Zuleido se reportava diretamente a Florêncio), e

[Digite texto]

as vezes pedia que eu ligasse e passasse o pagamento que era para ser feito. Ele (Florêncio) cuidava do escritório de modo geral, manutenção, serviços gerais, essa parte de compra de material de consumo, ele era responsável por manter o escritório em funcionamento. Eu acredito que ele se reportava mais a Gil Jacó, porque, como eu falei antes, eu ficava em Brasília, então esse detalhe assim eu não me sinto segura em afirmar. Florêncio trabalhava em Salvador, que eu lembre ele trabalhou o tempo todo lá. Viajava sempre, para Brasília, Sergipe, aonde a empresa tinha obra, normalmente ele (Florêncio) viajava e executava o serviço dele (...) eu ficava em Brasília e ele em Salvador, então até onde eu posso afirmar ele viajava sozinho, mas também não posso dizer que foram todas as viagens, assim eu não tinha controle disso, fugia a minha alçada saber para onde ele ia ou com quem ele estava viajando. Trabalhei na Gautama desde a fundação e ele também entrou mais ou menos na mesma época que eu. A Gautama foi criada em 1995 e nós entramos no início da empresa. A frequência (que a depoente se comunicava com Florêncio) era grande, eu acredito que diariamente (...) a parte de manutenção do escritório, acho que ele só podia fazer estando em Salvador, agora, a parte financeira se, por exemplo, ele tivesse, eu não sei, eu não me sinto confortável em responder isso... Se é mandado ele fazer um depósito, ele está em outro estado, como é que ele vai fazer o depósito? Vai fazer um pagamento ou alguma coisa desse tipo? Não sei... (...) Sim (a depoente afirma já ter ouvido falar através de Florêncio sobre o ora acusado Francisco de Assis Borges Catelino), e como já consta no depoimento anterior eu mesma falei com ele e com o outro advogado que trabalha com ele. O teor da conversa foi a respeito de dados bancários para que fosse efetuado um pagamento em função de serviços de advocacia prestados pela empresa. Eu passei (números de contas) para ele (Francisco Catelino). Eu fiz uma ligação para ele, peguei os dados bancários do... eu fiz uma ligação, peguei os dados bancários e repassei para que fosse feito o pagamento (...) falei outras vezes com o Catelino. Eu pessoalmente não falava muita coisa com ele, eu normalmente fazia a ligação e ele falava com doutor Zuleido, as ligações eram transferidas. Doutor Zuleido ficava aqui em Brasília, ele como dono da empresa, ele ficava mais tempo aqui em Brasília do que nos outros escritórios, agora a empresa costumava ter escritório em todos os estados aonde tinha obra para ser executada.

Depoimento da testemunha Gil Jacó de Carvalho Santos, arrolada pela defesa do acusado Florêncio Brito Vieira (fls. 2.747/2.749, vol. 12):

Eu trabalhei na Gautama de 1986 a 2010, eu era gerente administrativo financeiro. Gerencia contas a receber, contas a pagar da empresa, a documentação para a contabilidade referente as obras (...) conheci sim (o senhor Florêncio.) Ele trabalhava na área financeira da construtora para fazer pagamentos, na realidade ele trabalhava junto com doutor Sérgio, que Sérgio recebia as programações financeiras e preparava as programações financeiras das unidades e vinha para mim o valor de cada remessa que tinha que ser enviado para cada unidade e Florêncio era a pessoa que ia fazer os pagamentos. No caso, Sérgio preparava a programação financeira e dizia "Gil, olhe, precisa liberar tanto para Florêncio fazer esse pagamento na rua". Aí pronto, eu liberava esses pagamentos, a remessa ia para a conta, Sérgio preparava os pagamentos e passava para Florêncio para Florêncio tomar as providências de fazer esses pagamentos (...) o motivo não, ele (Florêncio) sabia que estava fazendo o pagamento de contas de luz, de compras de materiais, de expedientes. Ele não participava das discussões dos

[Digite texto]

contratos que originaram aqueles pagamentos, isso quem fazia eram os gerentes de cada setor. Doutor Wenceslão era gerente jurídico da empresa, tudo que era relacionado ao setor jurídico, de reclamações trabalhistas, de ações que a empresa por ventura visse a responder. Era (Wenceslão) ele quem fazia isso (contratação de advogados especializados), ele que era a pessoa responsável. Tinham advogados que tinham a nota fiscal, que mandavam a nota fiscal para lá com boleto bancário, fazia pagamento no banco. Tinham outros advogados que mandavam fazer depósito bancário, passavam o número das contas deles e mandava fazer o depósito. Tinha outros advogados que chegavam lá para receber, queria receber agora o recurso, se tivesse disponibilidade de recurso até pagava a eles logo. Para sair dinheiro de lá da empresa, não só o senhor Wenceslão, que era do setor jurídico, mas o setor de contabilidade, o gerente contábil, o gerente das obras, eles tinham que aprovar. Eles (os pagamentos dos honorários advocatícios) eram aprovados por doutor Wenceslão e chegava a nota fiscal e ia para doutor Wenceslão e ele que aprovava, ele que verificava o valor se estava certo, qual parcela que foi acordada e ele assinava e mandava para ser pago para Sérgio. Isso (pagamento de sete mil reais) realmente eu não me lembro, mas que tinham pagamentos para doutor Joel e Catelino, que eram advogados contratados, isso tinha. Isso (se o pagamento do honorário advocatício de Catelino foi realizado na conta da acusada Magna Soraya) eu não tenho como saber, eu não lembro (...) sim (afirma ter conhecimento de que Joel e Catelino prestavam serviços à construtora Gautama), eu inclusive já os (Joel e Catelino) encontrei lá algumas vezes na sala de doutor Wenceslão (...) (grifou-se)

Dessa forma, percebe-se que o senhor Sérgio Hala era o responsável pela preparação das programações financeiras da empresa Gautama e as encaminhava ao senhor Gil Jacó para que liberasse os valores necessários. Em seguida, as remessas iam para a conta e o senhor Sérgio Hala preparava os pagamentos e os encaminhava a Florêncio Vieira para que este os realizasse.

O interrogatório do acusado Florêncio, inclusive, é coerente com os depoimentos testemunhais, no sentido de declarar seu desconhecimento sobre o motivo ou conteúdo dos pagamentos que realizava. Cumpre ressaltar:

Interrogatório do acusado Florêncio Brito Vieira em juízo (fls. 2.894/2.923, vol. 13):

(...) trabalhei na empresa (Gautama), comecei em 1995 e tem um ano e pouco que eu me desliguei, então foram dezesseis anos. Eu trabalhava junto com Gil Jacó que era o financeiro, eu era assistente da área financeira. Sempre trabalhei em Salvador. Eu conhecia Zuleido, ele viajava muito e o trabalho nosso era mais diretamente ligado com o financeiro. O processo de pagamento que vinha de Dr. Wenceslão normalmente eles cobravam e... Não cheguei a conhecer Patury nem a esposa dele. Eu recebi uma autorização para fazer o depósito e simplesmente... Dr. Wenceslão que mandou justamente fazer o depósito na conta e eu fui meramente fazer o depósito. Não, não, eu não tinha conhecimento de nada. Hoje eu estou trabalhando em outra empresa, na área administrativa (...) eu recebia justamente a ordem do financeiro e quando vinha também do Wenceslão, que era da área de recursos humanos, e executava, eu era executor. Não tinha gerência não, eu nem questionava, eu sou funcionário. Normalmente quando eu, por estar executando, procuravam (advogados, dentre eles Joel e Catelino) saber se já estava saindo o pagamento, meramente isso... Eu era funcionário, não

[Digite texto]

tinha conhecimento do que se tratava. Foi Dr. Wencesláo que mandou (fazer o depósito de sete mil reais), ele não explicou a finalidade do depósito (...) (grifou-se)

Nesse sentido, não há qualquer comprovação de que o acusado agiu com dolo e com conivência para a prática do suposto crime de corrupção ativa, eis que o fato de Florêncio ser empregado da Construtora Gautama e efetuar os pagamentos que o seu chefe determinava não pode conduzir, por si só, a uma conclusão de que sabia de toda a alegada trama criminosa.

Por fim, o fato de existirem nos autos diálogos - cujos conteúdos, diga-se, são livres de suspeição - entre Florêncio Vieira e alguns dos demais aqui acusados, tal não é suficiente para sua condenação, razão pela qual necessária se faz a absolvição deste acusado.

2.6 - Da materialidade e da conduta relativamente aos corréus Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho, Zuleido Soares de Veras, Francisco de Assis Borges Catelino e Joel Almeida de Lima.

Narra a denúncia que os acusados estavam envolvidos em esquema de corrupção, brevemente descrito da seguinte maneira: o empresário Zuleido Soares, dono da Construtora Gautama, através dos advogados Joel Almeida e Francisco Catelino, oferecia vantagem indevida ao então delegado da Polícia Federal Rubem Patury para que este beneficiasse ilicitamente a Construtora Gautama.

Entretanto, da análise das provas acostadas aos autos, nota-se que sequer existe fato típico praticado pelos acusados. Explica-se.

À fl. 46 do 1º volume do IPL, observa-se transcrição de conversa telefônica entre Catelino e Patury sobre um depósito no valor de sete mil reais. Merece destaque:

Patury: Rapaz, o negócio aqui, o rapaz ai pode dar até quanto?

Catelino: Quanto é que você precisa?

Patury: Aqui tá dando sete mil reais, acho muito...

Catelino: Pode fechar... chegar aí eu lhe entrego...

NDR... (fala amenidades com a esposa de Patury)

Catelino: Quer que eu mande?

Patury: Você quem sabe...

Catelino: Então dê... pra onde eu mandar...

Patury: Depois eu dou o número...

Catelino: Anote o número de fax aí... 34514544... é o de minha casa...

Patury: Ok...

Catelino: É o de minha casa, são sete envelopes então? ...

[Digite texto]

Patury: Ok...

Despedem-se

O acusado Rubem Patury afirmou em seu interrogatório que a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a que se referiu na conversa telefônica acima transcrita tratava-se de um empréstimo que recebeu de Francisco Catelino para custear sua festa de posse na Polícia Federal em Sergipe. Merece transcrição:

Interrogatório do acusado Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho em juízo (fls. 2.870/2.892, vol. 13):

(...) as acusações são falsas, improcedentes. Quando eu assumi Aracaju, antes de morar em Aracaju, eu estava em Tocantins (...) Aí o diretor de lá me convidou para ir para Aracaju e eu aceitei (...) E em Aracaju eu fui fazer a minha posse, como fazem todos superintendentes e eu também fui uma pessoa que sempre gostei de juntar a polícia com a sociedade e um amigo viu que a festa minha ia ser boa, eu conheço ele há mais de trinta anos, desde Ilhéus, desde Salvador (...) e (...) que também o pessoal de Ilhéus ia para fazer churrasco, isso e aquilo. E aí (...) ele é advogado (...) e havia uma briga interna na Polícia Federal, quando eu cheguei em Aracaju foi o maior problema. O Procurador Federal Paulo disse que eu não podia assumir, que eu respondia a procedimento, isso e aquilo. Aí eu assumi (...) aí começou esse problema todo. Ele me emprestou dinheiro, eu paguei em dezembro de 2005 e salvo engano eu (...) eu era muito amigo, sou muito amigo ainda, do atual governador de Tocantins, Siqueira Campos. (...) aí eu saí candidato lá em Palmas (...) e quando chegou em março mais ou menos (...) ele falou para mim "olhe, Patury, se você quiser (...)" (...) não, eu só o (Zuleido) conheci agora, uma vez eu estava em Aracaju e Catelino falou "Patury, venha aqui conversar comigo" (...) Joel foi meu superintendente desde 1976. (...) não sei nem onde é (a construtora Gautama) (...)

Nesse sentido, corroborando o interrogatório acima transcrito de Rubem Patury, também afirma o acusado Francisco Catelino que a quantia supra realmente era fruto de um empréstimo. Merece transcrição:

Interrogatório do acusado Francisco de Assis Borges Catelino em juízo (fls. 2.894/2.923, vol. 13):

Eu comecei a minha vida profissional na Universidade Federal da Bahia em 1978, eu era assessor do reitor. Lá eu também era designado para acompanhamento da área estudantil. À época, o movimento estudantil era muito forte (...) e nessa época, a polícia federal tinha uma incidência muito grande dentro da universidade, uma vigilância muito grande e diversas invasões da polícia federal a residências, invasões a restaurantes universitários, averiguações e eu era a pessoa que mantinha o contato, pelo meu cargo, com a polícia e com os estudantes. Esses estudantes hoje são a maior parte políticos (...) e como eu era a pessoa que fazia o diálogo, eu era representante da reitoria e por ser pró-reitor estudantil, superintendente estudantil, eu era também o pró-reitor dos estudantes. Eu mantinha muito contato com a polícia federal e com os estudantes. Por diversas vezes a reitoria abrigou esses estudantes sob a minha coordenação. Todos os diálogos que tinham eram através de mim. Eu conheci o Dr. Joel nessa oportunidade, ele era o chefe do DOPS na época (...) ia ter uma retirada dos

[Digite texto]

estudantes da reitoria, ia ser a força. Eu disse: "doutor, me dê dez minutos que eu consigo tirar esses estudantes". Ele (Joel) me disse: "você não vai conseguir, esse é um movimento político". O presidente do DCE à época era o deputado José Neto. E eu desci, conversei com eles e os convenci a sair em passeata para ir para o Largo Dois de Julho (...) nessa época estava o Dr. César Nunes, Dr. José Roberto, Dr. Patury, Dr. Jamil, que hoje é aposentado, os delegados mais antigos. Eu tanto tinha amizade dos estudantes, o respeito dos estudantes, todos sempre me chamavam de professor (...) daí a nossa aproximação. Em 1988, depois de dez anos de eu militando nessa área, tinha um restaurante universitário que era o pivô da época da situação... A invasão a restaurantes universitários, a prisão de alguns estudantes, eu estava sempre presente e eu fui nomeado pelo Governo do Estado do então governador Waldir Pires para ser o assessor especial da Secretaria da Fazenda, respondendo pela subsecretaria na ausência e nos impedimentos (...) à época, nós, o Dr. Joel tinha se aposentado, vamos iniciar uma assessoria e o Dr. Wenceslão, advogado da empresa Gautama, nos contratou por ter decorrido um corrimento de terra em um prédio da Polícia Federal que a Gautama estava construindo o instituto de criminalística e teve um óbito de um funcionário e a polícia federal avocou para ela o inquérito e nós começamos a acompanhar (...) isso foi no ano de 2004. O pagamento não era fácil, tínhamos que dar diversos telefonemas (...) esse pagamento era feito em espécie, está no meu imposto de renda como pessoa física, como serviço prestado e eu disponibilizo (...) E aí veio a briga da Polícia Federal que é notória, todos sabem, quando foi anunciado a saída do Dr. Lacerda e o Dr. Jumar que assumiria e que diziam que os delegados baianos eram ligados a Dr. Jumar, entra Francisco Catelino nessa fogueira. Eu estive no aniversário da esposa de Patury, dona Soraya, atendíamos uma amizade e temos muito grande, eles separaram, mas mantivemos amizade com os dois (...) lá nesse aniversário (em Tocantins) estava o presidente do tribunal, estavam delegados e outros, quando Dr. Patury recebe a notícia que ia ser o superintendente da Polícia Federal de Sergipe. Teve aquela euforia, sair de Tocantins onde é uma panela de pressão de quentura para vim para cá para o nordeste não deixa de ser um prêmio. E à época a Polícia Federal, todos os superintendentes davam festa quando assumiam e Patury me disse que ia fazer a festa, e diz "você pode me emprestar? Eu vou fazer o levantamento de quanto preciso lhe digo", ele liga para mim e me diz: "eu estou precisando de sete mil reais", eu disse: "fechado", emprestei os sete mil reais a ele. Como a Gautama me devia, eu pedi para depositar na conta do Dr. Patury. A experiência que o delegado Patury tem, a experiência e idade que eu tenho... Nós íamos mandar fazer um depósito de sete mil reais na conta de Patury por telefone ou por qualquer meio que seja? O Dr. Patury não tinha nem ido para Sergipe, pode verificar que o depósito foi feito na conta de Tocantins (...) Eu telefone cobrando meus honorários, foi dada a conta de Patury, não entrou na conta de Patury, por telefone Patury me passou a conta de Soraya, por telefone eu passei o número para a Gautama. Um depósito de sete mil reais, um depósito para fazer uma festa que eu estava emprestando. Quinze dias depois o Dr. Patury depositou na minha conta via TED 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e quinze dias depois, no mês de janeiro, aonde sai o abono da Polícia, ele depositou os outros 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Eu estou falando de dois anos antes de estourar a operação (...). Conheço ele (acusado Florêncio) também e por diversas vezes fez o pagamento. Quando Dr. Wenceslão não estava, e era quem fazia o pagamento à gente, era ele (Florêncio) quem fazia. (...) Em 1978 eu era superintendente da Universidade Federal da Bahia e à época havia uma briga muito grande entre a polícia e os estudantes. Daí eu não só conheci o Dr. Patury, eu conheci o Dr. César Nunes, o Dr. Joel, o Dr. Clécio, o Dr.

[Digite texto]

Jamil daí veio as amizades. Daí passou a ter os encontros das autoridades federais do estado e eu participava desses encontros juntamente com o reitor e esse encontro era geralmente na última sexta-feira do mês e não só nesse encontro participavam os delegados, participavam todas as autoridades federais do estado eu também tive a honra de participar desses encontros e viramos amigos (...) Eu não tive nenhuma conversa com Dr. Patury sobre mala (...).

Há, ainda, o interrogatório da acusada Magna Soraya confirmando as versões apresentadas por Rubem Patury e Francisco Catelino. Destaque-se que tais depoimentos revelam-se harmônicos e seguros entre si. Merece relevo:

Interrogatório da acusada Magna Soraya da Silva Patury em juízo (fls. 2.859/2.869, vol. 13):

Não confirmo os fatos narrados na denúncia. Fui casada com ele (acusado Rubem Paulo) por vinte e seis anos. Eu era casada à época dos fatos. Nós morávamos aqui em Palmas (Tocantins). Foi na época que começou a transferência dele lá para Sergipe. Francisco Catelino nesse período estava em nossa casa (em Palmas) nos visitando, nós já o conhecemos há muitos anos. Foi quando saiu no diário oficial a transferência do Rubem Paulo para o Sergipe. Catelino, no fervor daquela comemoração toda, ele virou para Rubem Paulo e disse assim: "Patury (ele chamava Rubem Paulo assim), essa festa é minha." Aí Rubem Paulo na época até conversando com Chico (Francisco de Assis) falou assim: "Chico, você sabe que a minha função, a função que eu exerço, deixa margem a muita interrogação. Então para que não aconteça isso, ainda não saiu minha ajuda de custo, não saiu nada, e a minha posse já vai ser agora no começo, então fica como um empréstimo". E assim foi. Emprestei sim. Na época eu emprestei a minha conta a um amigo. Francisco Catelino para mim é um amigo. Eu o (Francisco Catelino) conheço há vinte e tantos anos. E aí emprestei minha conta. Na época que o conhecemos, eu não sei qual era a função dele, ele trabalhava na Universidade Federal da Bahia. Ele frequentava nossa casa e nós também frequentávamos a casa dele há muitos anos. Houve devolução do valor. Ele (Rubem Paulo) devolveu uma parte, a metade do valor, não lembro assim a data precisa, se foi com um mês mais ou menos... E em seguida ele devolveu o restante. Foi ele (Rubem Paulo) mesmo que fez o depósito, que fez o pagamento do empréstimo. Não lembro se ele (Rubem Paulo) usou o próprio dinheiro da conta dele ou se pagou em dinheiro. Foi um depósito, isso eu lembro. A minha conta foi usada só para receber. Meu marido não tinha condições naquele momento para custear a festa, nós estávamos aguardando realmente essa remoção dele, mas foi uma surpresa de repente, porque você sabe que na polícia isso pode acontecer com um mês, com dois meses, com um ano, com mais tempo, né. Ele nem tinha pensado em fazer festa. O dinheiro foi usado realmente para a festa. Minha família não passava por dificuldade financeira não. Eu fui amiga de Catelino através de Rubem Patury. Eles eram amigos há mais ou menos o mesmo período (vinte anos).

Para se demonstrar ausência de conduta criminosas imputada aos réus, cumpre analisar cronologicamente os fatos.

No dia 02/12/2005, conforme fl. 46 do volume único do IPL, observa-se conversa telefônica entre Catelino e Patury tratando da entrega de um valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



[Digite texto]

A festa de posse de Rubem Patury, conforme se observa da denúncia, à fl. 05, aconteceu em 06/12/2005, ou seja, quatro dias após a tratativa telefônica acerca da entrega do valor que seria utilizado, segundo narra a denúncia, para custear a festa de posse de Rubem Patury.

À fl. 1.518 (vol. 7 da ação penal), avistam-se dois comprovantes de depósitos, datados de 21/12/2005 e 09/01/2006 (períodos em que, geralmente, o servidor recebe o décimo terceiro salário, adicional de férias, ajuda de custo), cada um no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), efetivados por Rubem Patury na conta de Francisco Catelino, ratificando a tese de que o empréstimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) fora quitado.

O envolvimento da Construtora Gautama no caso em comento se deu tão somente por um de seus funcionários, o aqui acusado Florêncio Vieira, ter efetuado o depósito do dinheiro (sete mil reais) na conta de Magna Soraya, à época esposa de Rubem Patury, fato que levantou suspeitas do órgão ministerial quanto a um provável esquema de corrupção.

Contudo, tanto os interrogatórios quanto os depoimentos testemunhais prestados em juízo explicam que, em verdade, Francisco Catelino estava por receber honorários advocatícios por assessoria jurídica prestada à empresa Gautama. Diante disso, pediu a Wenceslão, chefe do setor jurídico da construtora em análise, para que a soma que lhe era devida fosse depositada diretamente na conta de Rubem Patury. Wenceslão, por sua vez, autorizou o depósito, o qual fora efetuado por Florêncio Vieira, pessoa responsável pelas realizações de pagamentos da Construtora Gautama. Merecem transcrição as oitivas pertinentes:

Interrogatório do acusado Zuleido Soares de Veras em juízo (fls. 2.894/2.923, vol. 13):

Os sete mil reais foi... o pagamento foi feito do salário deles e eles (Catelino) emprestaram ou deram a Patury, foi relação dele com o Patury, não tem nada a ver com a gente. Eu tinha contratado o Dr. Joel e Dr. Catelino para me acompanhar, em princípio foi Dr. Wenceslão que contratou, que era nosso gerente da área jurídica, então ele cuidava de toda a parte jurídica da empresa, ele era cuidava mais do departamento pessoal, onde ele é especialista... Agora, como ele era uma pessoa de confiança, então toda essa parte jurídica (...) Quando faleceu esse senhor lá na obra, então como eu era responsável técnico junto com os engenheiros então todos os responsáveis técnicos e engenheiros da obra foram arrolados como responsáveis pela morte do rapaz numa investigação. Aí o Wenceslão disse: "Zuleido, por que você não leva um advogado que tenha sido da polícia, uma pessoa que fica mais fácil a relação lá dentro". Aí foi quando Dr. Joel me acompanhou na ocasião da minha oitiva lá na polícia. Depois, como se pagava bem a ele e era um advogado interessante, então às vezes precisava de uma assessoria, falava com ele... Uma orientação, falava com ele. Ele recebia mensalmente, foi contratado. Como esse negócio (investigação sobre a morte do rapaz na obra) não se resolveu logo, ele foi contratado para prestar assessoria. (perguntado sobre a assessoria de Joel em licitações) Não, nunca, eles não entendem de licitação. (perguntado sobre o valor) adiantamento, ou pagamento atrasado, ou qualquer coisa, salário deles... Estive uma vez com ele (Patury) num almoço, levado por Joel e Catelino em Sergipe, quando ele era superintendente. Nunca mais falei com ele, nunca falei com ele por telefone, nunca. Depois eu soube disso tudo (investigação da Polícia Federal sobre a Gautama), mas se falava na época porque nós estávamos fazendo uma obra muito importante lá em Sergipe. Nós estávamos

[Digite texto]

fazendo uma adutora do São Francisco até Aracaju, era uma obra que envolve R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), (...) noventa e dois quilômetros de adutora, então era uma obra cara, muito cara (...) quando a gente ganhou a licitação, antes de assinar o contrato, foi feita uma auditoria do TCU (...) não existe isso (valores que teriam sido entregues em malas). Nunca ouvi falar nessa "mala", ouvi falar nos autos (...) a construtora Mandala nunca participou de licitações no estado do Tocantins. A relação que o Catelino tinha com o Patury, como tinha uma licitação da Gautama, não era da Mandala, a Gautama tava participando de licitação lá de um projeto de irrigação no Tocantins. Aí o Latife, que foi meu sócio que eu tirei da sociedade da Gautama e ele constituiu empresa e queria participar da licitação, mas não teve condição de participar da licitação, aí fez denúncia dizendo que a gente tinha mudado o preço, tinha aberto envelope e a polícia verificou tudo isso e viu que não tinha nada. Foi denúncia do inimigo, de um ex-sócio porque ciúme de homem não tem coisa pior. (...) aí, eu não sabia o que era, aí perguntei a Catelino "veja se o Patury está aí", ele disse que o Patury não estava, para ver se tinha alguma coisa, para saber o que era (...) (o depoente quando perguntado se teria, nesse caso específico, falado com Catelino para que este verificasse com Patury se existia alguma coisa, respondeu positivamente) com o Patury se existia alguma coisa, como ele tinha sido da polícia. Na época ele (Patury) já tinha saído (da superintendência da Polícia em Tocantins), isso foi depois. (...) a gente faz muita obra no interior, nós trabalhamos em quatorze estados e as obras nossas... Construímos cento e seis pontos no Maranhão, então nas cidades mais remotas que você pode imaginar no interior do Maranhão, fazendo no interior de Sergipe, no interior do Amapá. Então essas cidades não têm banco, o pagamento era feito em dinheiro. O empregado não tem conta, o empreiteiro que leva dez, vinte empregados não tem uma conta de Banco do Brasil de Caixa Econômica para a gente mandar o dinheiro, tem que mandar em espécie (...)

Depoimento da testemunha Wencesláo Piñeiro Gonzáles, arrolada pela defesa dos acusados Zuleido Soares de Veras e Florêncio Brito Vieira (fls. 2.123/2.125, vol. 10):

Eu comecei na construtora Gautama em 1997 como advogado e quando chegou no final de 2005 fiz meu contrato de trabalho sendo o gerente jurídico da empresa. Sim (eu fazia contratação de advogados externos), onde eu não podia ir ou tinha uma matéria específica da qual não era minha especialidade eu contratava advogados para fazer o patrocínio da causa. O Francisco é filho de espanhol, conheço ele da própria colônia, conheço ele desde que eu me entendo. Eu conheço o Joel em duas oportunidades: primeiro através da esposa dele que foi colega da minha esposa, que também é advogada, fazia um curso de especialização e se conheceram e frequentávamos aos sábados o mesmo local, ali o restaurante do Nana e fizemos a amizade desse contato semanal, eu tinha essa amizade com ele. Sim (contratou Joel e Catelino para patrocinar interesses da construtora Gautama), nós estávamos construindo o Instituto Nacional de Criminalística e veio a ocorrer um óbito lá o José Estevão, ele, por uma queda de talude, morreu soterrado e teve o processo. Como não era minha área eu sou trabalhista, faço cível e área trabalhista. Mas como era área trabalhista havia apuração de um crime e aí eu contratei o Joel e o Catelino para tocarem o processo para a empresa. Não só esse, também teve uma carta precatória lá de São Paulo, também envolvendo a área crime, eles também foram contratados para acompanhar o doutor Zuleido Veras nessa audiência que

[Digite texto]

ele foi ouvido. Essa seria a carta precatória e esse outro foi do processo no Tocantins a respeito de uma licitação no qual me foi passado que haveria uma apuração criminal do fato e eu contratei também eles para fazer esse acompanhamento essa defesa nesse processo. Sim (era responsável por autorizar o pagamento dos honorários aos advogados), porque meu departamento ao contratar estabelece o valor dos honorários, a remuneração do profissional e, em algumas oportunidades, quando não vem o boleto, alguns escritórios ele tem boleto, como é um escritório já constituído com pessoas jurídicas vem o boleto bancário. Quando não é quem autoriza sou eu o pagamento, tem que ter a minha autorização. Eu costumo pagar os honorários quando ele não tem assim o boleto e eu autorizei pagar diversas vezes para doutor Francisco Catelino e uma das vezes ele me pediu para fazer um depósito em uma determinada conta que eu não sei quem é e eu passei a autorização para senhor Florêncio que era o homem quem fazia o serviço de rua, nós chamamos na empresa serviço de rua: comprar material, fazer depósito, fazer pagamento, até pagamento de colega, porque ele fica geralmente na rua, ele era do departamento administrativo financeiro da empresa e ele faz. E eu passei o pedido para o financeiro para providenciar o dinheiro para proceder ao pagamento, fui eu que autorizei essa ordem, essa ordem foi minha. O pagamento foi para remunerar os serviços deles, de Joel e de Francisco Catelino, como advogados no processo do INC (Instituto Nacional de Criminalística). Pelo que eu ouvir falar o Catelino me pediu, eu tenho com Catelino uma amizade antiga, ele me falou: "você pode fazer um depósito na conta número tal?", eu disse: "posso", e fiz o depósito. Não tenho porque perguntar "por que você está fazendo essa conta?", fiz e depois ele me dava o recibo, não tinha problema nenhum. É amizade de mais de quarenta anos que eu tenho com doutor Chico Catelino. Não, nunca houve necessidade de eu dizer (a finalidade dos depósitos ou das transferências) para ele (Florêncio), eu dava a ordem e ele fazia o pagamento, não tinha porque ele estar sabendo a razão do pagamento: pagar, depositar na conta tal, tal valor, fazer pagamento desses boletos... Eu não explicava, não entrava em detalhes. Nós nunca tivemos demanda de natureza criminal em Aracaju, desde a época da fundação da empresa (...) a especialidade era criminal porque ele trabalhava com Joel, eu tava atrás de Joel, ele (Francisco Catelino) trabalhava com Joel.

Com efeito, não constam nos autos qualquer prova apta a infirmar tais argumentos, ao contrário, o conjunto probatório leva a crer que, conforme explicado acima, o valor depositado por Florêncio Vieira na conta bancária de Magna Soraya nada guarda de relação com propina, mas sim com empréstimo efetuado por Francisco Catelino a Rubem Patury.

Os depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação, que eram uns dos delegados da Polícia Federal designados para a investigação da Operação Navalha, inclusive, não explicam ou expõem fatos capazes de confirmar, de modo convincente, as alegações do órgão ministerial, no sentido de que os acusados cometeram, realmente, os crimes que lhes foram imputados na denúncia. Merecem destaque:

Depoimento da testemunha Andréa Tsuruta, arrolada pela acusação e pela defesa do acusado Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho, em juízo (fl. 2.789, vol. 12):

(...) sim, elas (Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho, Zuleiro Soares de Veras, Francisco de Assis Borges Catelino e Joel Almeida de Lima) foram investigadas durante a Operação Navalha. Recordo-me em geral dos fatos. À época e ainda hoje sou lotada na diretoria de inteligência e

[Digite texto]

foi na divisão de contra-inteligência onde conduzida a investigação. Eu fui uma das delegadas responsáveis pela condução da investigação, que se baseou em interceptação telefônica, vigilância, acompanhamento dos alvos, análise de documentos e outras diligências normais da polícia. Pessoalmente não cheguei a fazer de diligência de campo. Elaborei o relatório final, alguns relatórios de interceptação telefônica, uma parte do auto circunstanciado, análise (...) não sei informar o grau de amizade entre Patury e seus familiares com o também acusado Francisco Catelino. Eu me lembro dos fatos, como estão escritos no relatório, mas eu não me lembro de detalhes, o que foi afirmado está escrito no documento encaminhado à justiça. (...) a única coisa que eu me lembro é que houve esse depósito de sete mil reais. Conheço o doutor Elzio Vicente da Silva e na época eu acredito que ele não era chefe da Operação Navalha, ele era o chefe substituto da divisão de contra-inteligência (...) não me lembro se ouvi testemunhas, se ouvi foram poucas (...) foram feitas as transcrições fonográficas de todos os áudios, exceto aqueles que se padronizou como nada digno de registro, ou, resumindo, assuntos particulares, assuntos privados, até por determinação da justiça. Transcrição fonográfica pode ser uma transcrição resumida, colocando o assunto principal da conversa. Não é uma interpretação da conversa, é o que está sendo dito na conversa, mas não na integralidade, por isso que se encaminham à justiça todos os áudios, porque a transcrição em meio digital é o próprio áudio (...) como condutores da investigação, nós (a depoente e o delegado Pádua) fazíamos a análise conjugando todos os elementos produzidos durante a investigação, ou seja, o resultado do monitoramento telefônico, o resultado da atividade de rua, expedindo ofício, solicitando fornecimento de documento por parte de outros órgãos... Análise e encaminhamento ao destino (...) pelo que eu me lembro, ela (Operação Navalha) veio de informações da Operação Octopus (...) o objetivo inicial era apurar conduta de alguns policiais. No curso das investigações foram constatados um outro grupo, ligado, que surgiu, foi verificado como prática de crime no curso das investigações e foi dada continuidade a apuração dessas investigações (...) confirmo que tudo que está no HD e não possui assinatura foi produzido pela polícia federal (...)

Depoimento da testemunha Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, arrolada pela acusação (fl. 2.854, vol. 13):

Essa Operação Navalha se iniciou, acredito, que em dezembro de 2005, janeiro de 2006. Ela foi dividida em duas fases, na primeira fase foi efetivamente esse período das acusações da denúncia, onde eu não participei efetivamente das investigações, somente na segunda fase da Operação, já em outubro de 2006 é que eu ingressei, a convite da divisão, para dar continuidade a operação denominada Navalha. Houve toda uma operação de investigação em cima de um grupo empresarial do senhor Zuleido que entre outras acusações tem essa situação de pagamento de propina a servidores públicos, inclusive pessoas componentes do Tribunal de Contas do estado de Sergipe (...) na segunda fase eu recebi todo o procedimento já relatado, finalizado, para acompanhar e, de fato, os relatórios produzidos indicavam o recebimento de sete mil reais por parte do então superintendente de Sergipe, o senhor Rubem Patury, para festividade da posse, como um pagamento de despesas da posse dele como superintendente de Sergipe. Pelo que consta nos relatórios então produzidos, a senhora Soraya, esposa do senhor Rubem Patury, ela cedeu a conta corrente dela para depósito desses

[Digite texto]

valores. O senhor Catelino e Joel seriam as pessoas que intermediaram o contato entre o senhor Patury e o senhor Zuleido. Ainda de acordo com os relatórios então produzidos, houve uma reunião entre o senhor Zuleido, Catelino e o Joel semanas ou poucos meses depois da posse do Patury como superintendente em Sergipe. Nessa reunião, participaram Zuleido, Catelino e Joel, como eu falei, que teriam ido inclusive juntos para Sergipe para se encontrar com o Patury. Ainda consta no relatório, salvo engano, que teria se tratado alguma coisa sobre mudança de oitiva de uma carta precatória que sairia de Brasília deslocada para Sergipe (...) nos relatórios que foram elaborados pela divisão de contra-inteligência, esses sete mil reais foram depositados na conta da esposa do acusado Rubem Patury em razão de que houve algum problema no depósito na conta dele. A partir desse depósito de sete mil reais houve tentativas do grupo liderado pelo Zuleido e se aproximado do senhor Patury, inclusive ido a Sergipe para tratar de algum inquérito policial (...) ouvi falar através dos relatórios de inteligência de que houve reunião em Sergipe juntamente com o senhor Patury, Zuleido, Catelino e Joel e numa outra oportunidade, já em Tocantins, de alguma operação que houve em Tocantins, o grupo teria procurado o senhor Patury para tratar sobre o assunto através do filho inclusive do senhor Zuleido, o senhor Rodolfo (...) não conheço o Procurador da República em Sergipe Paulo Fontes (...) a primeira fase ela tramitou toda na Vara Federal da Bahia e a segunda fase da operação ela tramitou perante o Superior Tribunal de Justiça (...) o empresário Zuleido é peça chave na Operação Navalha porque ele se utilizava do dinheiro e do poder para se aproximar desses policiais (...) nós ouvíamos sim, existia uma equipe que produzia, enviava as interceptações telefônicas, então essas interceptações telefônicas eram ouvidas e passava sim pelo crivo na época tanto meu como Andréa e pelo chefe da divisão, o doutor Emanuel, e a partir daí se era elaborado um relatório que era encaminhado a conhecimento da ministra inclusive integral que pode ter ouvido também e ficava a disposição da presidente do inquérito. Esses áudios não são interpretados dessa forma que o senhor está colocando. Quem fazia interpretações, não era interpretação pura e simplesmente. Ela tinha todo um contexto de documentação de acompanhamento de pessoal de campo, enfim, tinha todo esse contexto para se produzir o relatório. O modo interpretativo era a conjunção de todos esses documentos, se extraía o conteúdo, se colocava num papel, num relatório e isso era apresentado a presidente do inquérito (...)

Pois bem.

Analisando os interrogatórios dos acusados e os depoimentos testemunhais em cotejo com a proximidade das datas dos fatos pertinentes ao deslinde da questão (acordo do valor a ser entregue por Francisco Catelino a Rubem Patury, festa de posse de Rubem Patury e depósito de Rubem Patury para Francisco Catelino), faz-se entender que o valor objeto desta ação penal, a quantia de sete mil reais, certamente foi fruto de empréstimo, o qual fora restituído com pouco mais de um mês.

Demais disso, o reembolso efetuado por Rubem Patury a Francisco Catelino ocorreu menos de mês depois do crédito (do empréstimo) e, mais importante, quase dois anos antes de eles saberem que estavam sendo investigados em Inquérito Policial. Ou seja, não se pode considerar a devolução do valor emprestado como simulação para disfarçar o propósito do destino do dinheiro ou para dificultar o entendimento a ser firmado ao término da ação penal.